



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão de 25 de Junho de 1937.

RIO DE JANEIRO, D. F.

PUBLICADO
D. O. de 6/10/1937

Accordão n. 4.589

Recurso n. 4.929 - Imposto de Renda.

Recorrente: Instituto de Cacáu da Bahia S.A.

Recorrida: Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Bahia.

Em face do disposto no § 1º, do art. 1º, do Regulamento, não estão sujeitos a tributação os rendimentos auferidos em virtude de actividades exercidas fóra do paiz.

No presente processo, o Instituto de Cacáu da Bahia, recorre para este Conselho da decisão do Chefe da Secção anexa á Delegacia Fiscal na Bahia, que fundada no art. 174, do Regulamento, manteve a exigencia de recolhimento do imposto de 8% sobre 60:000\$000, remettidos para o exterior em 1933, pela dita Sociedade.

O recurso foi interposto, preenchidas as formalidades legais.

Em seu recurso, allega o recorrente que a parcela remettida escapa á tributação do art. 174, uma vez que se refere a commissões pagas a clientes seus no exterior, por serviços prestados, como intermediarios de negocios nas praças de New-York, Buenos Aires e Hamburgo.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que no caso se trata de actividade exercida fóra do paiz, escapando, portanto, á tributação do art. 174 do Regulamento,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para

mandar cancelar a exigencia de recolhimento em causa.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de Junho de 1937

Edoardo Mendes

PRESIDENTE

Luiz Carlos Monteiro Lima

RELATOR

Visto - Vitor Renende

REPRESENTANTE DA FA-
ZENDA PUBLICA